



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

LEI COMPLEMENTAR n.º 25/2018

"Dá nova redação ao Artigo 121 da Lei Complementar n.º 004/2006, onde regulamenta, em novos termos, a falta abonada junto ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Marapoama, e dá outras providências."

O Prefeito **MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO**, no uso das atribuições que confere a Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marapoama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - O Artigo 121 da Lei Complementar Municipal nº 004/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 121 - Serão abonadas as faltas, até o máximo de seis por ano, desde que não excedam 1 (uma) por mês, através de requerimento dirigido ao encarregado do setor em que esteja lotado o servidor, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas."

ARTIGO 2º – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Artigo respectivo da Lei Complementar n.º 004/2006, com redação dada pela Lei Complementar n.º 020/2017, tendo seus efeitos retroativos a 1º de Maio de 2018.

Prefeitura Municipal de Marapoama, 23 de Maio de 2018.


MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.


CAROLINE BACCHI BASTREGHI
Assistente Administrativo